



DECRETO Nº 3.145/2021

(03 de novembro de 2021)

Dispõe sobre: ***“DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 1º E 2º DO DECRETO Nº 3.098/2021, QUE DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS SANITÁRIAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (Covid-19) NO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA.”***

IVALDO DA SILVA SANTOS, Prefeito do Município de Franco da Rocha, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

Considerando o Decreto nº 66.179, de 03 de novembro de 2021, do Governo do Estado de São Paulo, alterando e revogando diversos dispositivos do Decreto nº 65.897/2021,

DECRETA

Art. 1º. Os artigos 1º e 2º do Decreto nº 3.098/2021, de 17 de agosto de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. As medidas sanitárias como o uso de máscaras de proteção individual e a higienização com álcool em gel são obrigatórias no município de Franco da Rocha, para o enfrentamento da pandemia do coronavírus (Covid-19), a partir do dia 03 de novembro de 2021.

Art. 2º. Todos os estabelecimentos, independente do segmento, deverão disponibilizar álcool em gel para uso dos clientes, colaboradores e frequentadores do local, assim como orientar os mesmos quanto ao uso de máscara.”

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura do Município de Franco da Rocha, 03 de novembro de 2021.


IVALDO DA SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado na Prefeitura do Município de Franco da Rocha e cópia afixada no local de costume, na data supra.